



PLANO NACIONAL

## Defesa da Floresta Contra Incêndios

**CADERNO**

3. EDIFÍCIO JURÍDICO-LEGISLATIVO DA DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIO

**FICHA**

3.4. LEGISLAÇÃO SOBRE PROTECÇÃO CIVIL E SUPRESSÃO

O presente documento constitui uma Ficha que é parte integrante de um Caderno temático, de âmbito mais alargado, não podendo, por isso, ser interpretado separadamente.

### 1. INTRODUÇÃO

"A protecção civil é a actividade desenvolvida pelo Estado e pelos cidadãos com a finalidade de prevenir riscos colectivos inerentes a situações de acidente grave, catástrofe ou calamidade, de origem natural ou tecnológica, e de atenuar os seus efeitos e socorrer as pessoas em perigo, quando aquelas situações ocorram". É desta forma que a Lei de Bases (Lei n.º113/91 de 29 de Agosto) define o conceito legal de "Protecção Civil".

O incêndio florestal é uma das calamidades que fustiga o País todos os anos e é perspectivando a protecção civil e a sua estrutura orgânica, material e legislativa, no combate a tal problema que este trabalho se propõe:

- Identificar, de forma sumariada, toda a legislação em vigor;
- Identificar e actualizar o quadro orgânico da protecção civil, na sua acção de supressão de incêndios florestais;
- Analisar o quadro orgânico existente sob os pontos de vista da produção legislativa e da integração dos vários diplomas que lhe dão suporte.



## **2. CARACTERIZAÇÃO**

### **2.1 Lista de legislação em vigor**

**Objecto** – todo o quadro legislativo da protecção civil e das estruturas administrativas conexas, no âmbito do combate a incêndios florestais.

**Critério** – a lista propõe-se identificar e resumir o conteúdo de todos os diplomas em vigor, à data de 10 de Fevereiro de 2005, que versam sobre o objecto identificado.

#### **Pressupostos:**

- Leitura e análise de toda a produção normativa com o objecto **protecção civil e combate a incêndios florestais**, desde o ano de 1988;
- Identificação dos diplomas que se encontram, total ou parcialmente, em vigor;
- Inclusão de diplomas que, muito embora se tenham esgotado no seu próprio acto, enquadram a legislação em vigor.

#### **Ano de 2003**

##### **Decreto-Lei n.º 49/2003** de 25 de Março

Cria o Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil, definindo a sua natureza, orgânica, competências, atribuições, órgãos e serviços. Extingue o Serviço Nacional de Bombeiros, o Serviço Nacional de Protecção Civil e a Comissão Nacional Especializada de Fogos Florestais.

##### **Resolução do Conselho de Ministros n.º 161/2003** de 9 de Outubro

Altera o n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 106-B/2003, de 11 de Agosto, e declara a situação de calamidade pública nas áreas dos distritos de Lisboa e de Beja.

##### **Resolução do Conselho de Ministros n.º 123/2003** de 25 de Agosto

Altera o n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 106-B/2003, de 11 de Agosto, e declara a situação de calamidade pública na área do distrito de Faro.  
*(Altera a Resolução do Conselho de Ministros n.º 106-B/2003, de 11 de Agosto.)*

##### **Resolução do Conselho de Ministros n.º 106-B/2003** de 22 de Agosto



PLANO NACIONAL

## Defesa da Floresta Contra Incêndios

Declara a situação de calamidade pública, decorrente dos incêndios verificados desde 20 de Julho de 2003, em circunstâncias excepcionalmente gravosas, nas áreas dos distritos de Bragança, Guarda, Castelo Branco, Coimbra, Santarém, Portalegre, Leiria e Setúbal. (D.R. n.º 184, I-Série-B)

### **Despacho Normativo n.º 31/2003** de 30 de Julho

Aprova os modelos dos cartões de identificação dos funcionários do Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil (SNBPC).

**DOCIF** - Directiva Operacional Nacional contra os Incêndios Florestais, SNBPC, 2003

### **Ano de 2002**

#### **Lei n.º 5-A/2002** de 11 de Janeiro

Altera a Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, que estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias. Republica, em anexo, aquele diploma com as alterações ora introduzidas.

#### **Decreto-Lei n.º 310/2002** de 18 de Dezembro

Regula o regime jurídico do licenciamento e fiscalização pelas câmaras municipais de actividades diversas anteriormente cometidas aos governos civis (proíbe a realização de fogueiras a menos de 30 metros de quaisquer construções e a menos de 300 metros de bosques, matas, lenhas, searas, palhas, depósitos de substâncias susceptíveis de arder e, independentemente da distância, sempre que deva prever-se risco de incêndio; e interdita a realização de queimadas que, de algum modo, possam originar danos em quaisquer culturas ou bens pertencentes a outrem).

*(Em vigor desde 1 de Janeiro de 2003. Revoga o Decreto-Lei n.º 316/95, de 28 de Novembro.)*

#### **Portaria n.º 396/2002** de 15 de Abril

Estabelece os termos e as condições do direito à bonificação das pensões de invalidez e velhice a atribuir aos bombeiros, bem como aos titulares dos órgãos executivos das associações de bombeiros e dos órgãos sociais da Liga dos Bombeiros Portugueses abrangidos por regimes contributivos da segurança social.

*(Revoga a Portaria n.º 621/89 de 5 de Agosto ; a Portaria n.º 987/98 de 24 de Novembro, e a Portaria n.º 1105/2000 de 25 de Novembro.)*

#### **Ano de 2001**

**Portaria n.º 449/2001** de 5 de Maio  
Cria o Sistema de Socorro e Luta contra Incêndios (SSLI).

#### **Ano de 2000**

**Decreto-Lei n.º 297/2000** de 17 de Novembro  
Procede à revisão dos benefícios consagrados no Estatuto Social do Bombeiro, no sentido do alargamento e melhoria do conjunto dos direitos e regalias sociais do bombeiro, de molde a reforçar o quadro dos incentivos ao voluntariado, contribuindo, desta forma, para apoiar, promover e dignificar a função social do bombeiro.  
*(Alterado pelo Decreto-Lei 209/01 de 28 de Julho, que foi revogado pelo Decreto-Lei 49/03 de 25 de Março. Revoga o Decreto-Lei 241/89 de 3 de Agosto, e o Decreto-Lei 308/98 de 14 de Outubro.)*

**Decreto-Lei n.º 295/2000** de 17 de Novembro  
Aprova o Regulamento Geral dos Corpos de Bombeiros.  
*(Revoga o Decreto n.º 38439 de 27 de Setembro, e o Decreto-Lei n.º 407/93 de 14 de Dezembro.)*

#### **Ano de 1999**

**Lei nº 169/99** de 18 de Setembro  
Estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias.  
*(Alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.)*

**Lei n.º 159/99** de 14 de Setembro  
Estabelece o quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais.

**Resolução do Conselho de Ministros n.º 88/99** de 12 de Agosto



PLANO NACIONAL

## Defesa da Floresta Contra Incêndios

Cria a rede móvel de emergência e de segurança, baseada numa infra-estrutura única, que servirá de suporte à generalidade das radiocomunicações estabelecidas pelas entidades com intervenção neste domínio.

### **Ano de 1998**

Não existem diplomas a assinalar.

### **Ano de 1997**

**Decreto-Lei n.º 81/97** de 9 de Abril

Altera o Decreto-Lei nº 477/88 de 23 de Dezembro, que define o regime legal da declaração de situação de calamidade pública.

### **Ano de 1996**

**Lei n.º 25/96** de 31 de Julho

Altera a Lei de Bases da Protecção Civil.

### **Ano de 1995**

Não existem diplomas a assinalar.

### **Ano de 1994**

Não existem diplomas a assinalar.

### **Ano de 1993**

**Decreto-Lei n.º 222/93** de 18 de Junho

Regula a constituição, composição, competência e funcionamento dos Centros Operacionais de Emergência de Protecção Civil (CNOEPC), aos níveis nacional, regional, distrital e municipal, previstos na Lei de Bases da Protecção Civil (Lei n.º 113/91, de 29 de Agosto).

**Decreto Regulamentar n.º 18/93** de 28 de Junho



PLANO NACIONAL

## Defesa da Floresta Contra Incêndios

Regulamenta o exercício de funções de protecção civil pelas forças armadas, no âmbito da sua missão de colaboração nas tarefas relacionadas com a satisfação das necessidades básicas e a melhoria da qualidade de vida das populações, definindo as condições do seu emprego em caso de acidente grave, catástrofe ou calamidade, sem prejuízo do disposto na lei sobre o regime de estado de sítio e estado de emergência.

### **Portaria n.º 988/93** de 6 de Outubro

Estabelece as prescrições mínimas de segurança e de saúde dos trabalhadores na utilização de equipamento de protecção individual, previstas no Decreto-Lei n.º 348/93 de 1 de Outubro, que transpôs para a ordem interna o disposto na Directiva n.º 89/656/CEE, do Conselho, de 30 de Novembro. Publica em Anexo I o "Esquema indicativo para o inventário dos riscos com vista à utilização de protecção individual", em Anexo II a "Lista indicativa e não exaustiva dos equipamentos de protecção individual" e, em Anexo III, a "Lista indicativa e não exaustiva das actividades e sectores de actividade para os quais podem ser necessários equipamentos de protecção individual".

### **Ano de 1992**

Não existem diplomas a assinalar.

### **Ano de 1991**

#### **Lei n.º 113/91** de 29 de Agosto

Aprova a Lei de Bases da Protecção Civil.

*(Alterada pela Lei n.º 25/96, de 31 de Julho. Regulamentada pelo Decreto Regulamentar n.º 18/93, de 28 de Junho.)*

#### **Despacho Conjunto** de 24 de Maio de 1991

Aprova o plano de infra-estruturas para aeronaves de combate a fogos florestais a que se refere o Despacho Conjunto de 23 de Agosto de 1990 publicado no Diário da República, II Série, n.º 210, de 11 de Setembro de 1990 (Diário da República, II Série, n.º 143).

### **Ano de 1990**

Não existem diplomas a assinalar.

#### **Ano de 1989**

Não existem diplomas a assinalar.

#### **Ano de 1988**

##### **Decreto-Lei n.º 477/88, de 23 de Dezembro**

Define o regime legal da declaração de situação de calamidade pública.

*(Alterado pelo Decreto-Lei n.º 81/97, de 9 de Abril - artigo 3º, n.º 2.)*

#### **2.1.1. Produção legislativa**

Foi identificado um regime jurídico que, face ao objecto de análise proposto - Protecção Civil no que respeita à supressão de incêndios florestais -, se compõe, à data, de 23 normas, estruturadas numa Lei de Bases de Agosto de 1991 e que revelam um quadro jurídico relativamente sólido, desenvolvido posteriormente a esta Lei num quadro normativo que, comparativamente com outros sectores, se pode afirmar articulado e consolidado.

No entanto, todo este quadro legislativo sofreu uma profunda alteração com a criação do Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil, no ano de 2003, que veio substituir o Serviço Nacional de Protecção Civil e o Serviço Nacional de Bombeiros, e que levou a uma reforma legislativa.

Não tendo originado uma reforma total, visto que o quadro da Lei de Bases se manteve, implicou, no entanto, a revogação de um número substancial de diplomas que regulavam e regulamentavam os órgãos de protecção civil e combate aos incêndios florestais, sendo certo que se mantiveram em vigor, mormente, os que dizem directamente respeito aos corpos de bombeiros.

Exemplos disso são o Decreto-Lei n.º 295/2000 de 17 de Novembro (aprova o regulamento geral dos corpos de bombeiros) e o Decreto-Lei n.º 297/2000 de 17 de Novembro (procede à revisão dos benefícios consagrados no estatuto social do bombeiro), que foram alterados



pelo Decreto-Lei n.º 299/2001 de 28 de Julho, sendo que o mesmo foi revogado pelo Decreto-Lei 49/03 de 25 de Março.

**2.2 Tabela de legislação produzida no âmbito da prevenção e supressão de fogos florestais e recuperação das áreas florestais ardidas entre 1970 e 2005 (Anexo 1- A tabela que foi enviada – tem 27 páginas – daí que não dê para por no fim do texto como proposto aqui – quanto ao nome da tabela poderá ser aquele que acharem mais apropriado – tabela histórica)**

A tabela constante do Anexo 1 contém toda a legislação publicada desde 1970, relativa aos objectos **prevenção de fogos florestais, supressão de incêndios e recuperação de áreas florestais ardidas**.

Encontra-se dividida em três colunas, correspondendo a cada um dos supra referidos objectos.

Sobre a referida produção legislativa, há a assinalar os seguintes factos:

- Apresenta-se notoriamente **dispersa**, não surgindo de uma forma integrada. De facto, os temas sobre os quais incide, que são diversos, vão sendo objecto de diplomas ocasionais;
- É **avulsa**, em virtude de não obedecer a um quadro legislativo anterior, não tendo existido a preocupação de criar uma estrutura legislativa sistematizada, com objectivos claros e definidos;
- É **conjuntural**, ou seja, assiste-se à publicação de um elevado número de diplomas num curto lapso temporal, que coincide com anos de elevados número de incêndios e dimensão de áreas ardidas (cite-se o exemplo dos incêndios ocorridos nos anos de 1985, 1989, 1991, 1995 e 2003);
- É **excessiva**, os diplomas publicados nos períodos “críticos”, impossibilitam a consolidação legislativa do sector, levando a problemas de integração legislativa (muitos dos diplomas alteram e derogam outros, sendo mais tarde também estes revogados e continuando o diploma inicial em vigor);



PLANO NACIONAL

## Defesa da Floresta Contra Incêndios

- Parte relevante dos diplomas são de **baixa condição na sua natureza jurídica**, ou seja, são regulamentos, portarias e despachos. Normas estas que se esgotam no seu próprio acto ou incidem sobre a interpretação de outras;

- A grande maioria da produção legislativa analisada tem por objecto o combate a incêndios, não se dedicando a mesma atenção à prevenção de incêndios e à recuperação das áreas florestais ardidas.



### **2.3. Orgânica - Supressão dos Incêndios florestais**

A orgânica da supressão dos incêndios encontra-se na figura 2.3.1, da ficha 4.1

### **2.4 Caracterização legislativa**

Talvez a principal característica das normas que configuram o quadro da protecção civil (na perspectiva da supressão de incêndio florestal, mas não só) seja o forte pendor e a natureza orgânica das mesmas. Com efeito, ressalta da observação desta área legislativa a fraca produção em matéria substantiva (o que fazer, quando e de que forma), por contraste com a actividade legislativa em matéria orgânica ou adjectiva (quem, que objectivos e quais as competências definidas para a prossecução desses objectivos).

Com efeito, identificamos, no momento, três diplomas em vigor, que consubstanciam a totalidade daquilo a que poderíamos chamar o regime de protecção civil e combate aos incêndios, e que passaremos seguidamente a analisar.

São eles:

- **A Lei n.º 113/91, de 29 de Agosto (Lei de Bases da Protecção Civil);**
- **A Portaria n.º 449/2001, de 5 de Maio;**
- **O Decreto-Lei n.º 49/2003, de 25 de Março.**

#### **2.4.1. A Lei de Bases da Protecção Civil**

Na Lei n.º 113/91 de 29 de Agosto - que aprovou a Lei de Bases da Protecção Civil, entretanto alterada pela Lei n.º 25/96 de 31 de Julho, esta por sua vez regulamentada pelo Decreto Regulamentar n.º 18/93, de 28 de Junho - encontram-se as opções políticas fundamentais em matéria de política de protecção civil.

São definidos como objectivos:

- Prevenir a ocorrência de riscos colectivos resultantes de acidente grave, de catástrofe ou de calamidade;
- Atenuar os riscos colectivos e limitar os seus efeitos no caso das ocorrências descritas na alínea anterior;

- Socorrer e assistir as pessoas em perigo.

A lei estabelece que a **política de protecção civil** consiste no conjunto coerente de princípios, orientações e medidas tendentes à prossecução permanente dos fins acima definidos, exercendo-se a **actividade de protecção civil** nos seguintes domínios:

- Levantamento, previsão, avaliação e prevenção dos riscos colectivos de origem natural ou tecnológica;
- Análise permanente das vulnerabilidades perante situações de risco devidas à acção do homem ou da natureza;
- Informação e formação das populações, visando a sua sensibilização em matéria de auto protecção e de colaboração com as autoridades;
- Planeamento de soluções de emergência, visando a busca, o salvamento, a prestação de socorro e de assistência, bem como a evacuação, alojamento e abastecimento das populações;
- Inventariação dos recursos e meios disponíveis e mais facilmente mobilizáveis, aos níveis local, regional e nacional;
- Estudo e divulgação de formas adequadas de protecção dos edifícios em geral, de monumentos e de outros bens culturais, de instalações de serviços essenciais, bem como do ambiente e dos recursos naturais.

Neste quadro, a Lei determina que a política de protecção civil é da responsabilidade dos seguintes organismos:

- A Assembleia da República, responsável pela sua legislação e fiscalização. No n.º1 do seu artigo 10º, determina-se que a “Assembleia da República contribui, pelo exercício da sua competência política, legislativa e financeira, para enquadrar a política de protecção civil e para fiscalizar a sua execução”.
- O Governo, responsável pela condução da política;
- O Primeiro-Ministro, responsável pela sua direcção, podendo delegar aquela competência no Ministro da Administração Interna;
- O Conselho Superior de Protecção Civil, o órgão interministerial de auscultação e consulta em matérias de Protecção Civil;

- A Comissão Nacional de Protecção Civil (CNPC), o órgão especializado de assessoria técnica e de coordenação operacional da actividade dos organismos e estruturas de Protecção Civil.

A Lei de Bases fixou, ainda, a configuração do Sistema Nacional de Protecção Civil da seguinte forma:

- A nível municipal: os Serviços Municipais de Protecção Civil;
- A nível regional: os Serviços Regionais de Protecção Civil;
- A nível nacional: o Serviço Nacional de Protecção Civil, que disporia, nos distritos do Continente, de Delegações Distritais de Protecção Civil.

Em termos operacionais, a Lei estabeleceu os Centros Operacionais de Protecção Civil, regulamentados pelo Decreto-Lei n.º 222/93 de 18 de Junho, determinando que "em situação de acidente grave, catástrofe ou calamidade e no caso de perigo de ocorrência destes fenómenos, são desencadeadas operações de protecção civil, de harmonia com os programas e planos de emergência previamente elaborados, com vista a possibilitar a unidade de direcção das acções a desenvolver, a coordenação técnica e operacional dos meios a empenhar e a adequação das medidas de carácter excepcional a adoptar".

São, pois, previstos dois instrumentos operacionais:

- Os Centros Operacionais de Protecção Civil;
- Os Planos de Emergência (PE) exigíveis para a eventualidade de acidentes graves ou calamidades.

#### **2.4.2. Decreto Lei n.º 152/99 de 10 de Maio**

Introduziu novo ajustamento na estrutura do SNPC, que vigorou até à sua extinção (Decreto-Lei n.º 49/2003) e pelo qual o SNPC passou a integrar o Ministério da Administração Interna e a depender do respectivo Ministro, havendo a registar, ao nível dos seus serviços centrais, as seguintes alterações:



PLANO NACIONAL

## Defesa da Floresta Contra Incêndios

- A Direcção dos Serviços de Avaliação e Prevenção dos Riscos deu lugar ao Departamento de Prevenção e Protecção das Populações;
- O Núcleo de Relações Internacionais e Cooperação e o Gabinete de Informação Pública.

### **2.4.3. Portaria n.º 449/2001, de 5 de Maio.**

Esta portaria define o conjunto de normas que caracterizam a organização do dispositivo operacional do sector dos bombeiros, designado por Sistema de Socorro e Luta contra Incêndios (SSLI).

Procura eliminar a grande dispersão de competências e tornar mais claro o quadro de responsabilidades das corporações de bombeiros e do Estado, no âmbito da tutela exercida pelo Serviço Nacional de Bombeiros sobre os corpos de bombeiros.

Define como objectivos do SSLI;

- A luta contra incêndios e outros incidentes;
- O Socorro e o resgate em ambiente pré-hospitalar;
- A busca e o salvamento de pessoas em situação de risco iminente ou de perigo actual;
- O Socorro aquático;
- A prevenção e segurança contra riscos de incêndios.

Define o “conceito de Sistema Nacional de Protecção e Socorro em dois pilares distintos mas complementares : o SNPC e SNB”. Contudo, a portaria continua sem precisar o conteúdo de Sistema Nacional de Protecção e Socorro, embora fale de um novo conceito estruturante de Sistema Nacional de Protecção e Socorro.

Outro constrangimento encontrado é a previsão que atribui aos Comandantes das operações de socorro o poder de (alínea c) do n.º 1 do artigo 31º) “requisitar temporariamente quaisquer bens móveis indispensáveis às operações de socorro e os serviços de pessoas válidas”. Claramente em contraponto ao previsto na Lei de Bases - alínea d) do n.º 1 do artigo 21º - determina que: “os PE são elaborados de acordo com as directivas emanadas da CNPC e estabelecerão nomeadamente a estrutura operacional que há-de garantir a unidade de direcção e o controlo permanente da situação”.



É essa estrutura operacional que tem legitimidade legal, através da activação dos PE aos vários níveis, para requisitar temporariamente quaisquer bens móveis indispensáveis às operações de socorro e os serviços de pessoas válidas.

E cada PE já elaborado contém a estrutura operacional do Centro Operacional de Emergência de Protecção Civil que vai dirigir as operações antes, durante e após a emergência. Continuou-se, deste modo, a passar por cima da Lei de Bases, a tornar mais complexo o funcionamento operacional do sistema de protecção civil e a duplicar competências, na medida em que não é especificado quando é que se entende que um incêndio se transforma em acidente grave ou calamidade.

#### **2.4.4. Decreto-Lei n.º 49/2003, de 25 de Março**

Cria o Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil e extingue o Serviço Nacional de Bombeiros, o Serviço Nacional de Protecção Civil e a Comissão Nacional especializada em fogos florestais.

Pode ser caracterizado de acordo com os seguintes aspectos:

- ◆ Tem por objectivo resolver os problemas de articulação entre as entidades ora extintas, que dificultaram ou impediram o melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais, já que, apesar de toda a legislação produzida <sup>1</sup>e das medidas adoptadas na sua execução, subsistiram as dificuldades de articulação entre os vários serviços e sectores envolvidos nas operações de socorro, agravadas em situações de intervenção de outros agentes do sistema nacional de protecção e socorro.
- ◆ Afirma a necessidade de colaboração estreita com todos os organismos e serviços cujas competências abrangem actividades conducentes ao desenvolvimento dos meios de socorro e protecção civil.
- ◆ Assegura a coordenação de toda a actividade operacional no domínio do socorro e salvamento, criando o Centro Nacional de Operações de Socorro, unidade orgânica que constitui o órgão central de todo o serviço.
- ◆ Cria o Núcleo de Protecção da Floresta, ao qual incumbe garantir a detecção e vigilância de fogos florestais, em articulação com as comissões especializadas de fogos florestais, aos níveis distrital e municipal.

---

<sup>1</sup> Decreto-Lei n.º 203/93, de 3 de Junho, no desenvolvimento do regime jurídico estabelecido pela Lei n.º 113/91, de 29 de Agosto, e os Decretos-Leis n.ºs 152/99, de 10 de Maio; 293/2000, de 17 de Novembro; 295/2000, de 17 de Novembro; 296/2000, de 17 de Novembro; 297/2000, de 17 de Novembro; e 209/2001, de 28 de Julho.



- ◆ Cria os Centros Distritais de Operações de Socorro, com atribuições designadamente em matéria de organização e funcionamento dos corpos de bombeiros, segurança contra incêndios, equipamentos e fiscalização, de acordo com as orientações e o apoio do Centro Nacional de Operações de Socorro.
- ◆ Cria o Gabinete de Apoio ao Voluntariado, em cujas atribuições se inscreve, como vector essencial, a promoção de iniciativas apelativas ao ingresso de novos voluntários nos corpos de bombeiros.

### **3 . IMPLICAÇÕES PARA A DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS**

#### Da Lei de Bases

De acordo com o disposto na Lei de Bases da Protecção Civil, “no prazo de um ano a contar da sua publicação, o Governo deve aprovar os diplomas de desenvolvimento e de regulamentação da presente lei”; da sua leitura e da análise da produção legislativa posterior constata-se que **estão por concretizar e aplicar as seguintes medidas previstas na Lei de Bases da Protecção Civil:**

- A regulamentação das contra-ordenações correspondentes à violação das normas da Lei de Bases e que impliquem deveres e comportamentos necessários à execução da política de protecção civil, em cumprimento do disposto no artigo 25.º da Lei de Bases da PC;
- A implementação, prevista no artº 13º da LBPC, do funcionamento regular do Conselho Superior de Protecção Civil, que é o órgão interministerial de auscultação e consulta em matéria de protecção civil. Regulamentado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 88/94, de 1 de Setembro, que aprovou o regimento deste órgão que indica, com as consequência que daí resultam, que o CSPC reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que o Presidente o entender necessário” (artº 5.º).
- A dinamização da Comissão Nacional de Protecção Civil, cujas reuniões semestrais em sessão plenária, são manifestamente insuficientes para as atribuições a que se propõe, devendo, por isso, ser dinamizada e motivada



nomeadamente através de (artº 15º da LBPC e Decreto Regulamentar n.º 23/93, de 19 de Julho):

- Criação de um Comité Permanente, composto pelos representantes dos agentes de protecção civil;
- Criação de subcomissões especializadas.
- A actualização periódica dos planos de emergência e realização de exercícios frequentes, com vista a testar a sua operacionalidade (n.º3, do art. 21º da Lei de Bases da PC). A não aplicação desta norma, leva a concluir pela necessidade de reavaliação e actualização da legislação, nomeadamente, sobre:
  - Revisão da Directiva para a elaboração de planos de emergência de protecção civil;
  - Revisão do Decreto-Lei n.º 222/93, de 18 de Junho, quanto à composição e forma de organização do CNOEPC e dos CDOEPC.

#### Da reforma promovida pelo Decreto-Lei n.º 49/2003, de 25 de Março

- ♦ A primeira constatação e/ou conclusão a tirar é a de que com o Decreto-Lei n.º 49/2003 de 25 de Março se criou um Sistema com forte pendor para a **Protecção e Socorro**, sem, contudo, nunca se ter passado à sua conciliação e integração com o já existente **Sistema Nacional de Protecção Civil**. Com efeito, ignorou-se um sistema existente (sistema de protecção civil) e vigente, que não havia sido revogado alterado, criando-se, em seu lugar, e desrespeitando o previsto e definido na Lei de Bases, um outro: o Sistema Nacional de Protecção e Socorro.
- ♦ A segunda constatação é consequência da primeira, ou seja, a **da proliferação de sistemas legislativos não integrados no plano da Lei de Bases**, alguns de natureza sectorial, outros indefinidos e não articulados e integrados com o quadro legal criado pela Lei de Bases.
- ♦ **É defensável, mas talvez tardio, o objectivo perseguido pela fusão<sup>2</sup>**, isto é, resolver os problemas de articulação entre as entidades extintas pelo Decreto-Lei n.º

---

<sup>2</sup> Decreto-Lei n.º 49/2003, de 25 de Março



49/2003, de 25 de Março (SNPC, SNB e CNEFF), que impediram o melhor aproveitamento dos recursos humanos,<sup>3</sup> e criando a DSRHF, DST e DFIP.

- ◆ No entanto, o conteúdo do Decreto-Lei n.º 49/2003 de 25 de Março revela uma outra realidade, ou seja "**os objectivos a que se propõe são relegados para segundo plano em detrimento do domínio operacional**", o que põe em causa, por um lado, a bondade dos seus propósitos e, por outro, a estrutura legislativa que devia derivar da Lei de Bases.
- ◆ Por tudo isto, não se pode dizer que o Decreto-Lei n.º 49/2003 de 25 de Março seja um desenvolvimento e uma concretização do quadro jurídico estabelecido pela Lei n.º 113/91, de 29 de Agosto – Lei de Bases da Protecção Civil, já que o sistema que aí foi pensado e projectado (o Sistema Nacional de Protecção Civil) foi, em 2003, ignorado, o que põe a legalidade e o mérito deste diploma em causa.
- ◆ Insuficiências, deficiências e desarticulação das competências do **SNBPC** (tal como o previsto no Decreto-Lei n.º 49/2003, de 25 de Março):
  - Falta de previsão das responsabilidades e competências do SNBPC em matéria de prevenção, detecção, vigilância e combate a incêndios, quanto às previsões legais dos diplomas:
    - Decreto-Lei n.º 179/99, de 21 de Maio (sapadores florestais);
    - Decreto-Lei n.º 327/80, de 26 de Agosto, ratificado pela Lei n.º 10/81 (prevenção, detecção e combate a incêndios florestais), regulamentado pelo Decreto Regulamentar n.º 55/81, de 18-12;
    - Portaria n.º 341/90, de 7 de Maio (normas de combate a incêndios florestais).
    - Os serviços distritais do SNBPC – os CDOS –, não foram providos com as competências legais de PC, nem foi esclarecida a sua relação com a autoridade civil do distrito – o Governador Civil.
    - Omissão da ligação que deve existir com os órgãos de protecção civil, através da activação dos planos de emergência (PE) e os Centros de Operações de Emergência de Protecção Civil.
    - Falta de ligação do SNBPC com a CNPC, enquanto órgão especializado de assessoria técnica e de coordenação operacional

---

<sup>3</sup> Na sequência da legislação avulsa que vinha enquadrando há vários anos as estruturas de Bombeiros, produziu-se a Lei Orgânica que consubstanciou a fusão dos serviços.



da actividade dos organismos e estruturas de protecção civil, conforme o previsto no artigo 15.º da Lei de Bases.

- Falta de articulação do SNBPC com outros organismos<sup>4</sup>: o previsto no artigo 4º identifica apenas para efeitos de articulação com outros organismos a Associação Nacional de Municípios Portugueses e a Liga dos Bombeiros Portugueses, omitindo a articulação legalmente exigível com o Conselho Nacional de Planeamento Civil de Emergência.

Falta de definições das funções e competências do comando das operações de socorro, com especial incidência na necessidade de uma clara definição das responsabilidades operacionais, assim como de actualizar e rever as competências previstas, nomeadamente:

Portaria n.º 449/2001, de 5 de Maio (Sistema de Socorro e Luta Contra Incêndios);

Decreto-Lei n.º 295/2000, de 17 de Novembro (regulamento geral dos corpos de bombeiros).

#### Decreto Regulamentar n.º 18/93 de 28 de Junho

- ◆ Desactualização do regulamento que rege o exercício de funções de protecção civil pelas Forças Armadas (DR n.º 18/93, de 28-6), com a necessidade, nomeadamente, de prever formas de relacionamento e de cooperação activa na prevenção e combate aos incêndios florestais e apoio a operações que exigem o emprego de meios aéreos e outros meios das forças armadas.

#### Produção legislativa

A produção legislativa neste sector (protecção civil), e também no sector da prevenção de incêndios florestais e recuperação de áreas ardidas (análise da tabela histórica no ponto 2.3.), qualifica-se, genericamente, pelos seguintes termos:

- ◆ **Dispersa:** nunca trata a realidade no seu todo, simplesmente legisla apenas uma parte desse todo, sem desvendar os valores que defende ou os objectivos que se pretendem alcançar;

---

<sup>4</sup> Hélder Sousa e Silva pág. 19 de 30 págs. *Protecção Civil - Passado, Presente e Futuro*



PLANO NACIONAL

## Defesa da Floresta Contra Incêndios

- ◆ **Avulsa:** as normas não nascem enquadradas num sistema onde se integrem, faltando estratégia de política legislativa, em virtude também da componente conjuntural da produção legislativa, quer pelas sazonalidades dos incêndios quer pelo *momentum* político;
- ◆ **Baixa qualidade técnico-jurídica:** muitas das normas não têm passado pelo crivo e pela batuta jurídica na sua elaboração, resultando de juízos técnicos muitas vezes não integrados pela componente jurídica e espelhando, designadamente, a falta de definição de conceitos que são aplicados e a constante dificuldade de estruturação sistemática dessas normas.

As leis de bases (concretamente a Lei de Bases da Política Florestal e a Lei de Bases da Protecção Civil) têm o mérito de contrariar o quadro acima descrito, devendo, no entanto, ser consequentes e respeitadas, no quadro e solução jurídica que planeiam e promovem.

### 4. BIBLIOGRAFIA

#### **Bibliografia citada:**

[1] Toda a legislação citada no ponto 2.1 - Diário da Republica

#### **Bibliografia consultada:**

[2] Assembleia da República, 2004, *Relatório da Comissão Eventual para os Incêndios Florestais*, 5.ª Versão;

[3] Anónimo, 2004. *Benchmarking de Sistemas de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais*, Relatório preliminar do GT 1- COTEC.

[4] Bento, P. Bredote, V. Rego, F. Ventura, J. 1996. Utilização de Meios Aéreos de Combate a Incêndios Florestais em Portugal; Secretaria de Estado da Administração Interna;

[5] Bessa, D. et al. 2004. Benchmarking de sistemas de prevenção e combate a incêndios florestais. Relatório preliminar do GT 1 da Iniciativa COTEC sobre incêndios florestais. 130p.



PLANO NACIONAL  
**Defesa da Floresta  
Contra Incêndios**

[6] DGRF, 2004 Centro de Prevenção e Detecção – Manual de Funcionamento (época de Verão). DGRF. Lisboa. 49p.

[7] CNEFF (2002). Relatório 2002. Ministério da Administração Interna. 48p.

[8] Delgado, Fonseca, António (2003). *Protecção das Florestas contra os Fogos Florestais*. AFLOPS.

[9] DGF, 2002. *Manual de Silvicultura para a prevenção de Incêndios*, Lisboa.

[10] *Estudo de Medidas a Implementar para Diminuição do Número de Fogos Florestais e Áreas Ardidas*; Defesa da Floresta Contra Incêndios – Planeamento de Acções a Desenvolver; Coimbra; 1992.

[11] MAI, 2003. *Livro Branco – Incêndios ocorridos em Portugal no Verão de 2003*; Lisboa.

[12] Oliveira, Fernanda Paula, 2002. Sistemas e Instrumentos de Execução dos Planos, Cadernos do CEDOUA, Coimbra, Ed. Almedina.

[13] Oliveira, Tiago (2003). *Benchmarking internacional sobre internacional sobre incêndios florestais*. Grupo Portucel-Soporcel.

[14] Secretaria de Estado das Florestas – Conselho Nacional de Reflorestação; Lisboa; 2004, *Orientações estratégicas para a recuperação das áreas ardidas em 2003 (versão preliminar)*; Ministério da Agricultura, Pescas e Florestas.

[15] SNBPC, 2004. *Dispositivo de Combate a Incêndios Florestais*.

[16] Sousa e Silva, Hélder - *Protecção Civil - Passado, Presente e Futuro*;

[17] Stauber, Richard L., 1996. *Análise e Avaliação das estratégias e estrutura organizativa relativas aos fogos florestais em Portugal*. EFN. 66p.

[18] Viegas, Xavier (2004). *Cercados pelo fogo*. Minerva . Coimbra.



## Tabela anexo 1 da ficha 3

**Tabela 1: Histórico do número de ocorrências de incêndios florestais e de áreas ardidas dos últimos 25 anos em Portugal continental (Fonte: DGRF, 2004a).**



PLANO NACIONAL  
**Defesa da Floresta  
Contra Incêndios**

Prevenção	Supressão	Recuperação
	<b>De 1970 a 1980</b>	
	<b>Decreto-Lei n.º 488/70 de 21 de Outubro</b> Primeiro Diploma que regulamenta de forma estruturada e sistematizada quanto à Prevenção, Detecção e Combate de Incêndios Florestais.	
	<b>Declaração de Rectificação do Conselho de Ministros de 14 de Dezembro de 1970</b> da Presidência do Conselho de Ministros Do Decreto-Lei n.º 488/70.	
	<b>Decreto-Lei n.º 446/76 de 5 de Junho</b> Regulamenta o licenciamento das instalações eléctricas.	
	<b>Portaria n.º 303 de 28 de Junho de 1979 do Conselho da Revolução</b> Cria na dependência do Comando do Corpo de Fuzileiros a unidade de apoio de fogos, a de transportes táticos e a unidade de apoio de meios aquáticos.	
		<b>Resolução 363-D/79 de 29 de Dezembro da Presidência do Conselho de Ministros</b> Autoriza a Direcção Geral de Ordenamento e Gestão Florestal, a condicionar, relativamente às florestas sob administração ou gestão directa do Estado e até à data limite de 31 de Maio de 1980, as operações de exploração do arvoredo não atingido pelos incêndios.



	<p><b>Lei 27/80, de 26 de Agosto</b> Autorização legislativa sobre Prevenção , Detecção e Combate de Incêndios Florestais.</p>	
	<p><b>Decreto-Lei n.º 327/80, de 26 de Agosto</b> Providencia quanto à Prevenção e Detecção de Incêndios Florestais. (Revoga o Decreto-Lei n.º 488/70 de 21 de Outubro.</p>	
<b>1981</b>		
	<p><b>Lei n.º 10/81, de 10 de Julho</b> Ratifica, com emendas, o Decreto-Lei n.º 327/80, de 26 de Agosto, que providencia quanto à Prevenção e Detecção de Incêndios Florestais.</p>	
	<p><b>Despacho n.º 23 (Ministério da Administração Interna, Gabinete do Ministro), de 21 de Outubro de 1981</b> Cria as Comissões Especializadas de Fogos Florestais (CEFF'S).</p>	
	<p><b>Despacho Conjunto (Ministério da Agricultura, Comércio e Pescas) de 18 de Novembro de 1981 (D.R n.º 266 - II Série)</b> Regulamenta o aperfeiçoamento das ligações rádio no combate aos incêndios florestais</p>	
	<p><b>Decreto Regulamentar n.º 55/81, de 18 de Dezembro</b> Regulamenta a aplicação do Decreto-Lei n.º 327/80, de 26 de Agosto, ratificado com emendas pela Lei n.º 10/81, de 10 de Julho – Prevenção, Detecção e Combate a Incêndios Florestais (competências, entidades intervenientes e normas do sistema).</p>	
<b>1982</b>		
	<p><b>Decreto-Lei 157/82 de 6 de</b></p>	



	<p><b>Maio (Ministério da Agricultura e Ministro do Comércio e Pescas)</b> Permite a rearborização das áreas devastadas pelos incêndios, em condições mais vantajosas para os seus proprietários. No âmbito do Projecto de Florestal 1981-85, financiado na base do crédito conseguido, ao abrigo do regulamentado pelo D.L. 291/81.</p>	
	<p><b>Resolução 84 de 17 de Maio de 1982, Presidência do Conselho de Ministros.</b> Atribui uma verba de 120 000 contos para aperfeiçoamento dos sistemas de prevenção e ataque aos fogos florestais.</p>	
	<p><b>Resolução 183 de 13 de Outubro de 1982, Presidência do Conselho de Ministros</b> Estabelece normas com vista à aquisição do equipamento necessário à adaptação de 2 aviões c-130 para o combate aos fogos florestais.</p>	
		<p><b>Decreto-Lei nº 404/82, de 24 de Setembro</b> Elimina anomalias e introduz novas disposições relativamente a pensões de preço de sangue e pensões por serviços excepcionais ou relevantes prestados ao País. Norma contida no n.º 1 do artº 3º. "Serviços à Humanidade ou à Pátria " (o diploma base regulamentador é o Decreto-Lei nº47084, de 9 de Julho de 1966).</p>
<b>1983</b>		
<p><b>Decreto Lei 338/83, de 20 de Julho.</b> Institui os PROT (Planos Regionais do Ordenamento do Território).</p>		
		<p><b>Decreto-Lei nº 368-A/83, de 4 de Outubro</b> Condiciona a</p>



PLANO NACIONAL

## Defesa da Floresta Contra Incêndios

		exportação da matéria-prima lenho de pinheiro, quer em toro quer em estilhas.
		<b>Decreto-Lei n.º 401/83, de 9 de Novembro.</b> Autoriza a concessão de subsídios não reembolsáveis a mestres e guardas florestais em serviço na Direcção-Geral das Florestas, a título de compensação pelos prejuízos resultantes da destruição pelo fogo, proveniente de incêndios florestais, dos recheios das moradias do Estado que constituem seus domicílios obrigatórios.
<b>1984</b>		
		<b>Decreto-Lei n.º 9/84, de 6 de Janeiro.</b> Adita um n.º 4 ao artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 368-A/83, de 4 de Outubro.
	<b>Resolução do Conselho de Ministros n.º 33/84, de 5 de Junho.</b> Atribui ao Serviço Nacional de Protecção Civil (SNPC) a responsabilidade da coordenação de todas as medidas previstas nesta resolução, visando impedir ou minimizar os efeitos dos incêndios florestais.	
<b>1985</b>		
	<b>Resolução do Conselho de Ministros n.º 23/85, de 27 de Maio</b> Adopta medidas com vista a impedir ou minimizar os efeitos dos incêndios florestais no ano de 1985 e atribui ao Serviço Nacional de Protecção Civil (SNPC) a responsabilidade de coordenação de todas essas medidas.	
	<b>Resolução de conselho de Ministros n.º 39/85, de 27 de Julho</b>	



PLANO NACIONAL

## Defesa da Floresta Contra Incêndios

	<p>Determina as verbas a suportar pelos orçamentos do Serviço Nacional dos Bombeiros, Gabinete do Fundo de Desemprego, Direcção-Geral das Florestas e pela dotação provisional do Ministério das Finanças e do Plano para fazer face às despesas com a campanha contra os incêndios florestais em 1985.</p>	
		<p><b>Resolução do Conselho de Ministros n.º42-A/85, de 30 de Setembro</b> Adopta diversas medidas a implementar através do Ministério da Agricultura, tendentes a fazer face à situação criada pelo anormal surto de incêndios florestais ocorridos na época (Parques de Recepção de Madeira Queimada).</p>
	<p><b>Resolução do Conselho de Ministros n.º42-B/85, de 30 de Setembro</b> Aprova o Plano de Emergência para o Combate aos Incêndios Florestais e cria, no âmbito do Serviço Nacional de Protecção Civil (SNPC), uma "Conta Especial Incêndios Florestais 1985 (C.E.I.F.85)" no montante de 100 000 contos.</p>	
		<p><b>Decreto-Lei n.º413/85, de 18 de Outubro</b> Altera o disposto no Decreto-Lei n.º404/82, de 24 de Setembro, nas atribuições de pensões por incapacidade física permanente ou morte do pessoal a actuar no combate a incêndios florestais. (alínea g) do artº 2º).</p>
	<p><b>Despacho Normativo n.º 99/85 de 26 de Outubro, (Ministério da administração Interna e Ministério da Agricultura)</b> Determina que a época de fogos se considere, nesse ano, terminada no dia 31 de Outubro.</p>	



	<p><b>Decreto Regulamentar n.º 67/85, de 22 de Outubro</b> Altera o Decreto Regulamentar n.º 55/81, de 18 de Dezembro, aditando um n.º 8 ao artº 9º.</p>	
<b>1986</b>		
		<p><b>Decreto-Lei nº 3/86 de 2 de Janeiro</b> Revogou o artigo 1º do Decreto-Lei n.º 368-A/83, de 4 de Outubro e alterou a redacção dos artºs. 7º, 8º e 10º.</p>
	<p><b>Resolução do Conselho de Ministros n.º 20/86 de 21 de Fevereiro.</b> Prorroga por mais 30 dias os prazos estabelecidos na Resolução nº 42-B/85, de 30 de Setembro.</p>	
	<p><b>Resolução do Conselho de Ministros n.º 45/86 de 14 de Junho (Presidência do Conselho de Ministros)</b> Contribui para uma mais clara definição e delimitação das responsabilidades de cada uma das entidades participantes nos incêndios florestais.</p>	
	<p><b>Lei nº19/86, de 19 de Julho (Assembleia da República)</b> Determina sanções em caso de incêndios florestais. Revoga o art.º 25º do Decreto Regulamentar nº55/81.</p>	
	<p><b>Despacho Conjunto (Ministérios de Administração Interna, do Plano e Administração do Território, da Agricultura, Pescas e Alimentação e da Indústria e Comércio), de 30 de Agosto de 1986 (D.R. nº 199 - II Série)</b> Cria um Grupo de Trabalho que apresentará um relatório sobre os problemas referentes aos incêndios florestais.</p>	



	<p><b>Despacho Conjunto (Ministérios da Administração Interna, do Plano e da Administração do Território, da Agricultura, Pescas e Alimentação e da Indústria e Comércio), de 27 de Novembro de 1986 (D.R. n.º 274 - I Série)</b></p> <p>Acrescenta um representante da Associação Nacional de Municípios Portugueses ao Grupo de Trabalho criado pelo Despacho Conjunto de 30 de Agosto de 1986.</p>	
	<p><b>Resolução do Conselho de Ministros n.º 89/86 de 24 de Dezembro</b></p> <p>Extingue a "Conta Especial Incêndios Florestais 1985 (CEIF 85)" criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 42-B/85, de 30 de Setembro.</p>	
<b>1987</b>		
	<p><b>Resolução do Conselho de Ministros de 24 de Fevereiro de 1987</b></p> <p>Nomeia o Coronel de Engenharia Alberto Maia e Costa como coordenador das acções, de âmbito imediato e de médio prazo, de domínio dos incêndios florestais.</p>	
		<p><b>Despacho Normativo n.º 55/87 de 26 de Junho, (Ministério da Administração Interna).</b></p> <p>Adopta medidas respeitantes a pedidos de subsídios formulados pelas vítimas dos incêndios florestais ocorridos na época estival de 1987.</p>
		<p><b>Declaração de Rectificação de 31 de Agosto de 1987 (Presidência do Conselho de Ministros)</b></p> <p>Rectifica o Despacho Normativo n.º 55/87 de 26 de Junho.</p>



PLANO NACIONAL

## Defesa da Floresta Contra Incêndios

	<p><b>Resolução do Conselho de Ministros n.º 30/87, de 23 de Maio</b> Criação da Comissão Nacional Especializada em Fogos Florestais (CNEFF).</p>	
		<p><b>Despacho Conjunto (Ministérios das Finanças e da Agricultura, Pescas e Alimentação), de 28 de Setembro de 1987 (D.R. n.º 223 - II Série)</b> Criação de Parques de Recepção de Madeira Queimada.</p>
<b>1988</b>		
	<p><b>Decreto Legislativo Regional-Madeira n.º8/88 de 29 de Junho</b> Estabelece disposições relativas ao controle e coordenação do combate aos incêndios florestais pela Direcção dos Serviços Florestais (DSF).</p>	
		<p><b>Decreto-Lei n.º 139/88, de 22 de Abril</b> Estabelece medidas de ordenamento das áreas percorridas por incêndios florestais (obrigação de reflorestação no prazo de 2 anos).</p>
<p><b>Decreto-Lei n.º 176-A/88 de 18 de Maio</b> Revoga o Decreto Lei n.º 338/83, dando uma nova redacção e regulamentação aos PROT (Planos Regionais de Ordenamento do Território).</p>		
	<p><b>Decreto Regulamentar n.º 36/88, de 17 de Outubro</b> Altera o Decreto Regulamentar n.º 55/81, de 18 de Dezembro, nas disposições relativas à época normal de fogos florestais (art. 3º), e prolonga até 30 de Outubro o período</p>	



PLANO NACIONAL  
**Defesa da Floresta  
 Contra Incêndios**

	correspondente à época normal de fogos, no ano de 1988.	
		<p><b>Decreto-Lei nº 172/88, de 16 de Maio</b>          Protecção do Sobreiro. Proíbe no n.º 4 do seu artº 2º, e por um período de 10 anos, qualquer reconversão cultural em áreas de montado de sobreiro que tenham sido percorridas por incêndios. Constitui uma inovação face ao Decreto-Lei n.º 13/77 (Protecção da Azinheira), igualmente espécie a proteger mas que não continha nenhuma norma deste teor.</p>
		<p><b>Despacho Normativo n.º 54/88 de 16 de Julho</b>          Atribui ao Serviço Nacional de Protecção Civil a missão de estudar e avaliar as declarações de prejuízos e os pedidos de subsídio formulado pelas vítimas de incêndios florestais decorridos na época estival de 1988.</p>
<p><b>Decreto-Lei nº 459/88 de 14 de Dezembro</b>          Aplica a Portugal o Regulamento comunitário relativo à protecção das Florestas contra os incêndios. - Regulamento do Conselho n.º 3529/86 de 17 de Novembro.</p>		
	<p><b>Decreto-Lei n.º 477/88, de 23 de Dezembro</b>          Define o regime legal da declaração de situação de calamidade pública.</p>	
<b>1989</b>		
		<p><b>Decreto-Lei n.º 180/89, de 30 de Maio</b>          Ordenamento das áreas ardidas em zonas protegidas.</p>
	<p><b>Despacho Conjunto (Ministérios do Planeamento</b></p>	



	<p><b>e da Administração do Território, da Administração Interna e da Agricultura, Pescas e Alimentação), de 21 de Junho de 1989 (D.R. n.º 140 - II Série)</b> Fixa o período da Época Normal de Fogos do ano de 1989.</p>	
		<p><b>Despacho Normativo n.º 56/89, de 3 de Julho (Ministério da Administração Interna)</b> Define critérios de atribuição de subsídios de natureza social referentes a incêndios florestais (atribui ao SNPC a missão de estudar e avaliar os prejuízos causados pelos incêndios florestais na época estival de 1989).</p>
		<p><b>Despacho Conjunto (Ministério das Finanças e da Agricultura Pescas e Alimentação), de 19 de Agosto de 1989 (D.R. n.º 190 - II Série)</b> Criação de Parques de Recepção de Madeiras Queimadas.</p>
	<p><b>Resolução do Conselho de Ministros n.º 30/89, de 31 de Agosto</b> Altera a composição da Comissão Nacional Especializada em Fogos Florestais (CNEFF).</p>	
<b>1990</b>		
<p><b>Decreto-Lei nº 69/90 de 2 de Março</b> Regulamenta os Planos Municipais de Ordenamento de Território, que compreendem os Planos Directores Municipais (PDM), os Planos de Urbanização e os Planos de Pormenor.</p>		
	<p><b>Portaria n.º 341/90, de 7 de Maio (Ministérios do Planeamento e da Administração do Território,</b></p>	



	<b>da Administração Interna, da Agricultura, Pescas e Alimentação e do Ambiente e Recursos Naturais)</b> Aprova as normas regulamentares sobre prevenção, detecção e combate dos fogos florestais, constitui as BIF e estatui a implementação dos postos de vigia e o CCO.	
<b>Decreto regulamentar Regional - Madeira / 15/M/90 de 21 de Junho</b> Adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 459/88, de 14 de Dezembro, que aplica a Portugal o regulamento comunitário relativo a protecção das florestas contra incêndios.		
		<b>Despacho Normativo n.º 38/90, de 23 de Junho (Ministério da Administração Interna)</b> Atribui ao Serviço Nacional de Protecção Civil (SNPC) a missão de estudar e avaliar as declarações de prejuízo de natureza social e pedidos de subsídio formulados pelas vítimas dos incêndios florestais ocorridos na época estival de 1990.
<b>Resolução da Assembleia da República n.º 15/90, de 30 de Junho (D.R n.º 149- I série)</b> Constituição de uma comissão eventual para análise e reflexão sobre a problemática dos incêndios em Portugal.		
	<b>Despacho Conjunto (Ministérios do Planeamento e da Administração do Território, da Agricultura, Pescas e Alimentação e do Ambiente e Recursos Naturais), de 30 de Junho de 1990 (D.R. n.º 149 - II Série)</b> Fixa o período da Época Normal de Fogos do ano de 1990.	



	<p><b>Despacho Conjunto (Ministérios do Planeamento e da Administração do Território, da Agricultura, Pescas e Alimentação, da Indústria e Energia e do Ambiente e Recursos Naturais), de 11 de Setembro de 1990 (D.R. n.º 210 – II Série)</b></p> <p>Estabelece a importância de 3000 contos para premiar um protótipo de uma máquina ou sistema mecânico de roçar o mato.</p>	
	<p><b>Despacho Conjunto (Ministérios da Defesa Nacional, do Planeamento e da Administração do Território e da Administração Interna), de 11 de Setembro de 1990 (D.R. n.º 210 - II Série)</b></p> <p>A Comissão Nacional Especializada em Fogos Florestais (CNEFF), em colaboração com o Serviço Nacional de Bombeiros (SNB), elaborará um plano de infra-estruturas para aeronaves de combate aos incêndios florestais.</p>	
	<p><b>Despacho Conjunto (Ministérios da Agricultura, Pescas e Alimentação, da Educação e do Ambiente e Recursos Naturais), de 4 de Outubro de 1990 (D.R. n.º 230 - II Série)</b></p> <p>Promove a Campanha Nacional de Arborização de Espaços Urbanos e de Florestação de Áreas de Especial Interesse Ecológico.</p>	
	<p><b>Decreto Lei n.º 367/90 de 26 de Novembro</b></p> <p>Altera a redacção de algumas normas do Decreto-Lei n.º 176-A/88 de 18 de Maio, que regulamenta os PROT (Planos Regionais de Ordenamento do Território).</p>	



PLANO NACIONAL

## Defesa da Floresta Contra Incêndios

		<p><b>Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de Outubro</b> Regula a ocupação do solo objecto de um incêndio florestal.</p>
	<p><b>Decreto-Lei n.º 334/90, de 29 de Outubro</b> Actualiza o valor máximo de coimas fixadas na Lei n.º 19/86 e estabelece uma outra em relação aos produtos sobranes de corte de arvoredo. É regulado (contra-ordenações) pelo D.L. n.º 433/82, recentemente alterado pelo D.L. n.º 244/95.</p>	
<b>1991</b>		
<p><b>Decreto-Lei n.º 13 /91 de 9 de Janeiro</b> Prevê um aumento de participação financeira das comunidades nos projectos de protecção da floresta contra incêndios. Altera o Decreto-Lei n.º 459/88, de 14 de Dezembro.</p>		
		<p><b>Declaração de Rectificação n.º 28-C/91, de 28 de Fevereiro (Presidência do Conselho de Ministros)</b> Rectificação do art 2º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de Outubro.</p>
	<p><b>Resolução do Conselho de Ministros n.º 9/91 de 21 de Março ( Presidência do Conselho de Ministros)</b> Altera a composição e o funcionamento da Comissão Nacional Especializada em Fogos florestais. Revoga a Resolução do Conselho de Ministros n.º 30/87, de 23 de Maio.</p>	
<p><b>Despacho Conjunto (Ministérios do Planeamento e da Administração do Território, da Administração Interna, da Agricultura, Pescas e Alimentação e do</b></p>		



PLANO NACIONAL

## Defesa da Floresta Contra Incêndios

<b>Ambiente e Recursos Naturais), de 22 de Março de 1991 (D.R. n.º 68 – II série)</b> Seminário referente à organização político-administrativa ligada ao problema dos fogos florestais.		
	<b>Despacho do Gabinete do Ministros n.º 4/91 (Ministério da Administração Interna), de 20 de Abril</b> Nomeação do Coordenador Nacional da CNEFF, Coronel de Engenharia Alberto de Maia Ferreira e Costa.	
	<b>Declaração de Rectificação n.º 63/91, de 24 de Abril (Presidência do Conselho de Ministros)</b> Rectificação da Resolução do Conselho de Ministros n.º 9/91, de 21 de Março.	
	<b>Despacho Conjunto (Ministérios do Planeamento e da Administração do Território, da Administração Interna, da Agricultura, Pescas e Alimentação e do Ambiente e Recursos Naturais), de 8 de Junho de 1991 (D.R. n.º 131 - II série)</b> Fixa o período da Época Normal de Fogos do ano de 1991.	
	<b>Despacho Conjunto (Ministérios da Defesa Nacional, do Planeamento e da Administração do Território e da Administração Interna), de 25 de Junho de 1991 ( D.R. n.º 143 - II Série).</b> Plano de infra-estruturas para aeronaves de combate a fogos florestais, resultantes do cumprimento do Despacho Conjunto publicado em 11 de Setembro de 1990.	
<b>Despacho conjunto dos Secretários de Estado da</b>		



<b>Administração Local e do Ordenamento do Território e da Agricultura, de 11 de Julho de 1991</b> Determina que as comissões técnicas de acompanhamento dos PDM integrem representantes dos serviços florestais, salvo nos casos em que tal inclusão se mostre claramente injustificada.		
		<b>Despacho Conjunto (Ministérios da Finanças, da Administração Interna e da Agricultura, Pescas e Alimentação), de 5 de Agosto de 1991 (D.R. n.º 178 - II Série)</b> Criação dos Parques de Recepção de Madeira Queimada.
		<b>Lei n.º 54/91, de 8 de Agosto (Assembleia da República)</b> Alteração, por ratificação do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de Outubro (regula a ocupação do solo objecto de um incêndio florestal). Proíbe a substituição de espécies florestais por outras, técnica e ecologicamente desadequadas, e atribui à Direcção-Geral das Florestas a competência do cadastro dos terrenos percorridos por incêndios.
	<b>Lei n.º 113/91 de 29 de Agosto</b> Lei de Bases da Protecção Civil.	
		<b>Despacho Normativo n.º 163/91, de 14 de Agosto (Ministério da Administração Interna)</b> Atribui ao Serviço Nacional de Protecção Civil (SNPC) a missão de estudar e avaliar as declarações de prejuízo de natureza social e os pedidos de subsídio formulados pelas vítimas de incêndios florestais ocorridos na época estival de 1991.



PLANO NACIONAL

## Defesa da Floresta Contra Incêndios

1992		
	<p><b>Despacho Conjunto (Ministérios da Administração Interna, do Planeamento e da Administração do Território, da Agricultura e do Ambiente e Recursos Naturais), de 7 de Maio de 1992 (D.R. n.º 105 - II Série)</b> Fixa o período da Época Normal de Fogos do ano de 1992.</p>	
<p><b>Regulamento Comunitário n.º 2158/92 de 23 de Julho,</b> Regulamento comunitário relativo à protecção das Florestas contra os incêndios. Substitui o Regulamento do Conselho n.º 3529/86 de 17 de Novembro.</p>		
		<p><b>Despacho Normativo n.º 159/92, de 2 de Setembro (Ministério da Administração Interna)</b> Atribui ao Serviço de Protecção Civil (SNPC) a missão de estudar e avaliar as declarações de prejuízo de natureza social e os pedidos de subsídio formulados pelas vítimas de incêndios florestais ocorridos na época estival de 1992.</p>
		<p><b>Decreto-Lei n.º 252/92 de 12 de Novembro (Lei da Caça)</b> Na alínea d) do nº1 do artº 25, refere que "É proibido caçar nas queimadas ou fogos e em seu redor numa faixa de 250 metros durante os mesmos e nos 10 dias seguintes". Obs. Ver a posterior concretização na nova Lei da Caça; Decreto-Lei n.º 136/96 na alínea o) do artº 25 deste diploma.</p>
1993		



PLANO NACIONAL

## Defesa da Floresta Contra Incêndios

	<p><b>Despacho Conjunto (Ministérios da Administração Interna e do Emprego e da Segurança Social), de 14 de Abril de 1993</b></p> <p>Participação de desempregados na prevenção de incêndios florestais.</p>	
	<p><b>Gabinete do Secretário de Estado da Administração Interna, 17 de Maio de 1993</b></p> <p>Protocolo de colaboração: SNPC - SNB - CVP - CP Coluna de Socorro.</p>	
	<p><b>Despacho Conjunto (Ministérios da Administração Interna, do Planeamento e da Administração do Território, da Agricultura e do Ambiente e Recursos Naturais), de 17 de Maio de 1993</b></p> <p>Fixa o período da Época Normal de Fogos do ano de 1993.</p>	
		<p><b>Despacho Normativo n.º 172/93 de 22 de Julho (Ministério da Administração Interna)</b></p> <p>Atribui ao Serviço Nacional de Protecção Civil (SNPC) a missão de estudar e avaliar os prejuízos de natureza social resultantes dos incêndios florestais.</p>
	<p><b>Despacho Conjunto (Ministérios de Defesa Nacional, da Administração Interna, do Planeamento e da Administração do Território, da Agricultura, da Indústria e Energia, das Obras Públicas, Transportes e Comunicação e da Saúde), de 22 de Julho de 1993</b></p> <p>Cria um Grupo de Trabalho com a missão de estudar a utilização de helicópteros.</p>	



<p><b>Decreto-Lei n.º 281/93 de 17 de Agosto</b> Cria a Comissão Permanente de Acompanhamento dos PDM (CPAPDM) com vigência até 31 de Dezembro de 1993. Posteriormente o seu período de vigência foi prorrogado pelos D.L. 68/94 e 61/95 até 31 de Dezembro de 1995.</p>		
<p><b>Decreto-Lei nº 351/93, de 7 de Outubro</b> Determina a necessidade de confirmação da compatibilidade de licenças de loteamento, constantes nesse PROT, e de obras de urbanização e de construção emitidas anteriormente à data de entrada em vigor dos PROT com as regras de uso, ocupação e transformação.</p>		
<p><b>Decreto-Lei n.º 423/93, de 31 de Dezembro</b> Regula a elaboração e aprovação dos planos municipais de intervenção na floresta (PMIF).</p>		
<b>1994</b>		
		<p><b>Despacho Conjunto (Ministérios do Planeamento e da Administração do Território, da Agricultura e do Ambiente e Recursos Naturais), de 9 de Fevereiro de 1994</b> Levantamento da proibição estabelecida no n.º 1 do artº 1º do Decreto-Lei n.º327/90 de 22 de Outubro (Cabo Raso).</p>
	<p><b>Despacho Conjunto (Ministérios da Administração Interna, do Planeamento da Administração do Território, da Agricultura e do Ambiente e Recursos Naturais) de 10 de Março de 1994</b></p>	



PLANO NACIONAL

## Defesa da Floresta Contra Incêndios

	Cria o Projecto-Piloto de Produção de Cartas de Risco de Incêndio Florestal (1ª fase).	
	<b>Despacho Conjunto (Ministérios da Administração Interna, do Planeamento e da Administração do Território, da Agricultura e do Ambiente e Recursos Naturais), de 13 de Maio de 1994</b> Fixa o período da Época Normal de Fogos do ano de 1994.	
		<b>Despacho Conjunto (Ministérios do Planeamento e da Administração do Território, da Agricultura e do Ambiente e Recursos Naturais), de 24 de Maio de 1994</b> Suspende a eficácia do despacho conjunto publicado em 9 de Fevereiro de 1994 (Cabo Raso).
		<b>Despacho Normativo n.º 488/94, de 19 de Julho (Ministério da Administração Interna)</b> Determina que seja atribuída ao Serviço Nacional de Protecção Civil a missão de estudar e avaliar as declarações de prejuízos de natureza social e os pedidos de subsídios formulados pelas vítimas dos incêndios florestais ocorridos na época estival de 1994 e proceder à concessão de subsídios até ao montante global de 150 000 contos.
<b>Despacho Conjunto n.º 15-I/94, do Secretário de Estado da Administração Local e de Ordenamento do Território, de 12 de Setembro de 1994</b> Estabelece as regras a que deve obedecer a revisão dos Planos Directores Municipais.		



PLANO NACIONAL

## Defesa da Floresta Contra Incêndios

<p><b>Decreto-Lei n.º 249/94, de 12 de Outubro</b> Institui o regime sancionatório das infracções ao disposto nos PROT.</p>		
<b>1995</b>		
	<p><b>Despacho Conjunto (Ministérios da Administração do Território, do Planeamento e de Administração do Território, da Agricultura e do Ambiente e Recursos Naturais), de 3 de Janeiro de 1995</b> Cria a 2ª fase do Projecto-Piloto de Produção de Cartas de Risco de Incêndio Florestal.</p>	
<p><b>Decreto-Lei n.º 61/95, de 7 Abril</b> Altera o regime instituído pelo Decreto-Lei n.º 351/93.</p>		
	<p><b>Despacho Conjunto (Ministérios da Administração Interna, do Planeamento e da Administração do Território, da Agricultura e do Ambiente e Recursos Naturais), de 28 de Abril de 1995.</b> Fixa o período da Época Normal de Fogos do ano de 1995.</p>	
	<p><b>Portaria n.º 193/95 (2ª série), de 22 de Junho de 1995 (Ministérios da Administração Interna e das Finanças)</b> Visa autorizar a Comissão Especializada de Fogos Florestais a assumir um encargo de 90 000 000\$00 para execução dos trabalhos de asfaltagem da pista de aviação de Seia.</p>	
	<p><b>Código Penal, no seu artº 272º</b> (Disposição introduzida pelo Decreto-Lei n.º 329-A/95 de 12 de Dezembro).</p>	



		<b>Despacho Normativo n.º 51/95, de 6 de Setembro de 1995 (Ministério da Administração Interna)</b> Atribui ao Serviço Nacional de Protecção Civil (SNPC) a missão de estudar e avaliar as declarações de prejuízos de natureza social e os correspondentes pedidos de subsídios apresentados pelas vítimas de incêndios florestais ocorridos na época oficial de fogos florestais de 1995.
	<b>Louvor, de 3 de Novembro de 1995 (Comissão Especializada de Fogos Florestais)</b> Louva o Engenheiro Jorge António Bernardo.	
<b>Decreto-Lei n.º 309/95, de 20 de Novembro</b> Altera o n.º 6 do artº 11 do Decreto-Lei n.º 176-A/88.		
		<b>Despacho Conjunto (Ministérios do Planeamento e da Administração do Território, da Agricultura e do Ambiente e Recursos Naturais), de 16 de Novembro de 1995</b> Determina, para o Município de Monchique, o levantamento da proibição estabelecida na alínea e) do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de Outubro.
	<b>Decreto-Lei n.º 316/95, de 28 de Novembro</b> Regime Jurídico do Licenciamento de várias actividades. O acendimento de fogueiras e a realização de queimadas são condicionados e sujeitos a autorização pelo Governador Civil.	
<b>1996</b>		



PLANO NACIONAL

## Defesa da Floresta Contra Incêndios

	<p><b>Despacho Conjunto (Ministérios da Administração Interna, do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e do Ambiente), de 1 de Junho de 1996.</b></p> <p>Fixa o período da Época Normal de Fogos do ano de 1996 (para efeitos da aplicação da legislação em vigor).</p>	
	<p><b>Despacho n.º 8/96 (Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna), de 26 de Julho de 1996</b></p> <p>Subdelegação de competências referente à conta "Acções de promoção da segurança nas florestas", previamente autorizada e sob proposta do Coordenador Nacional da CNEFF.</p>	
	<p><b>Despacho Conjunto (Ministérios da Administração Interna, do Planeamento e da Administração do Território, da Agricultura e do Ambiente e Recursos Naturais), de 7 de Junho de 1996.</b></p> <p>Fixa o período da Época Normal de Fogos do ano de 1996.</p>	
	<p><b>Lei n.º 33/96, de 17 de Agosto (Lei de Bases da Floresta)</b></p> <p>Lei de Bases da política florestal. Faz referência aos incêndios florestais nos seus artigos 10º (conservação e protecção) e 21º (acções com carácter prioritário).</p>	
<b>1997</b>		
		<p><b>Decreto-Lei n.º 11/97, de 14 de Janeiro.</b></p> <p>Protecção aos montados de Sobro e de Azinho. Regula as</p>



PLANO NACIONAL

## Defesa da Floresta Contra Incêndios

		conversões de uso, corte e o arranque de árvores, a poda e outras intervenções nos montados de sobro e de azinho. Proíbe, por 10 anos, a reconversão cultural de uma área percorrida por incêndio de montado de sobro ou de azinho. Revoga o Decreto-Lei n.º 172/88, de 16 de Maio.
<b>Regulamento Comunitário 308/97, de 17 de Fevereiro,</b> Regulamento comunitário relativo à protecção das Florestas contra os incêndios. Altera o Regulamento n.º 2158/92 de 23 de Julho.		
	<b>Decreto-Lei n.º 144/97</b> Rádiorádios comunicações, prevenção e vigilância de incêndios florestais.	
<b>Decreto-Lei n.º 73/97, de 3 de Abril</b> Cria o número de telefone 112 como número nacional de emergência (o número de telefone 115 mantém-se até que se fixe o seu termo; não é mencionado o número de telefone 117).		
	<b>Decreto- Lei n.º 247/97</b> Contratação de pessoal de vigilância de floresta.	
<b>Decreto Lei n.º 155/97 de 24 de Julho</b> Altera o Decreto-Lei n.º 69/90.		
	<b>Portaria n.º 162/97 (2a série), de 7 de Maio de 1997 (Ministério das Finanças)</b> Alteração da entidade cessionária do imóvel denominado "RADAR" e do seu aproveitamento.	
<b>1998</b>		



<b>Decreto-Lei n.º 20/98</b> de 2 de Março Define os serviços competentes para a decisão de aplicação de coimas e sanções acessórias em processos de contra-ordenação em matéria de legislação florestal.		
<b>Decreto-Lei n.º 111/98</b> de 24 de Abril Reestrutura a carreira de Guarda Florestal da Direcção-Geral das Florestas. Revoga o DL 142/90, de 04/05, com excepção do artigo 6º.		
<b>Portaria n.º 1026/98</b> de 12 de Dezembro Aprova o Regulamento de Uniformes do Corpo Nacional da Guarda Florestal. Revoga a Portaria n.º 1269/93, de 15 de Dezembro.		
<b>1999</b>		
		<b>Decreto-Lei n.º 34/99</b> de 5 de Fevereiro de 1999 Altera os artigos 1º e 2º do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de Outubro, que regula a ocupação dos solos objecto de incêndios florestais.
<b>Decreto-Lei n.º 179/99</b> de 21 de Maio Cria equipas de sapadores florestais e regulamenta a sua actividade (alínea c) do artigo 21º da Lei n.º 33/96, de 17 de Agosto - Lei de Bases da Política Florestal).		
<b>Lei n.º 169/99</b> de 18 de Setembro Estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias. Alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.		



PLANO NACIONAL

## Defesa da Floresta Contra Incêndios

<p><b>Lei n.º 169/99</b> de 18 de Setembro Estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias. Alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.</p>		
	<p><b>Resolução do Conselho de Ministros n.º 88/99</b> de 12 de Agosto Cria a rede móvel de emergência e de segurança, baseada numa infra-estrutura única, que servirá de suporte à generalidade das rádios-comunicações estabelecidas pelas entidades com intervenção neste domínio.</p>	
<p><b>Circular n.º 1/99</b> de 1 de Junho (DGF) Aprova as notas explicativas do processo de candidatura à constituição das equipas de sapadores florestais e critérios de elegibilidade. Aplica o n.º 2 do art.º 7º do DL n.º 179/99, de 21/05.</p>		
<p><b>Circular n.º 2/99</b> de 1 de Junho (DGF) Aprova o programa do curso de sapadores florestais - Curso Base.</p>		
<p><b>Circular n.º 3/99</b> de 1 de Junho (DGF) Determina as características técnicas, a discriminação e as especificações do equipamento colectivo e individual das equipas de sapadores florestais a que se refere o n.º 3 do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 179/99, de 21 de Maio.</p>		
<p><b>Circular n.º 4/99</b> de 19 Janeiro de 2000 (DGF) Estabelece as normas de funcionamento das equipas de</p>		



PLANO NACIONAL

## Defesa da Floresta Contra Incêndios

<p>sapadores florestais, os modelos do plano e relatório anual de actividades, da folha de registo de ocorrência, bem como as notas explicativas para elaboração dos mesmos.</p>		
<b>2000</b>		
	<p><b>Decreto-Lei n.º 295/2000</b> de 17 de Novembro Aprova o Regulamento Geral dos Corpos de Bombeiros. Revoga o Decreto n.º 38439 de 27 de Setembro e o Decreto-Lei n.º 407/93 de 14 de Dezembro.</p>	
	<p><b>Decreto-Lei n.º 297/2000</b> de 17 de Novembro Procede à revisão dos benefícios consagrados no Estatuto Social do Bombeiro, no sentido do alargamento e da melhoria do conjunto dos direitos e regalias sociais do bombeiro, de molde a reforçar o quadro dos incentivos ao voluntariado, contribuindo desta forma para apoiar, promover e dignificar a função social do bombeiro. Alterado pelo Decreto-Lei n.º 209/01 de 28 de Julho que foi revogado pelo Decreto-Lei n.º 49/03 de 25 de Março. Revoga o Decreto-Lei n.º 241/89 de 3 de Agosto e o Decreto-Lei n.º 308/98 de 14 de Outubro.</p>	
<b>2001</b>		
<p><b>Decreto-Lei n.º 169/2001</b> de 25 de Maio Estabelece medidas de protecção ao sobreiro e à azinheira.</p>		
	<p><b>Portaria n.º 449/2001</b> de 5 de Maio Cria o Sistema de Socorro e Luta contra Incêndios (SSLI).</p>	
<b>2002</b>		



PLANO NACIONAL

## Defesa da Floresta Contra Incêndios

<p><b>Decreto-Lei n.º 310/2002</b>, de 18 de Dezembro Regula o regime jurídico do licenciamento e fiscalização pelas câmaras municipais de actividades diversas anteriormente cometidas aos Governos Cívicos. (proíbe a realização de fogueiras a menos de 30 metros de quaisquer construções e a menos de 300 metros de bosques, matas, lenhas, searas, palhas, depósitos de substâncias susceptíveis de arder e, independentemente da distância, sempre que deva prever-se risco de incêndio; e fazer queimadas que, de algum modo, possam originar danos em quaisquer culturas ou bens pertencentes a outrem. Em vigor desde 1 de Janeiro de 2003. Revoga o Decreto-Lei n.º 316/95, de 28 de Novembro.</p>		
	<p><b>Portaria n.º 396/2002</b> de 15 de Abril Estabelece os termos e as condições do direito à bonificação das pensões de invalidez e velhice a atribuir aos bombeiros, bem como aos titulares dos órgãos executivos das associações de bombeiros e dos órgãos sociais da Liga dos Bombeiros Portugueses abrangidos por regimes contributivos da segurança social. Revoga a Portaria n.º 621/89 de 5 de Agosto ; a Portaria n.º 987/98 de 24 de Novembro e a Portaria n.º 1105/2000 de 25 de Novembro.</p>	
	<p><b>Despacho Conjunto n.º 524/2002</b> de 28 de Maio Fixa a Época Normal de Fogos. (Diário da República, II Série, n.º 137, de 17-06-2002).</p>	
<b>2003</b>		



PLANO NACIONAL

## Defesa da Floresta Contra Incêndios

	<p><b>Decreto-Lei n.º 49/2003</b> de 25 de Março Cria o Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil, definindo a sua natureza, orgânica, competências, atribuições, órgãos e serviços. Extingue o Serviço Nacional de Bombeiros e o Serviço Nacional de Protecção Civil e a Comissão Nacional Especializada de Fogos Florestais.</p>	
		<p><b>Decreto-Lei n.º 211/2003</b> de 17 de Setembro Cria uma linha de crédito bonificado para apoio à reparação dos danos provocados pelos incêndios ocorridos desde 20 de Julho de 2003 em equipamentos e infra-estruturas municipais de relevante interesse público. <i>(v. Lei 107/2003, de 10 Dez.)</i></p>
		<p><b>Decreto-Lei n.º 253/2003</b> de 18 de Outubro Estabelece as regras e condições relativas à concessão de empréstimos às pequenas e médias empresas destinadas à reparação de equipamentos afectados pelos incêndios nas áreas declaradas em situação de calamidade pública. Aplica a Resolução de .Conselho de Ministros n.º 106-B/2003, de 11 de Agosto, alterada Resolução de .Conselho de Ministros n.º 123/2003, de 25 de Agosto</p>
		<p><b>Decreto-Lei n.º 306/2003</b> de 9 de Dezembro Cria uma linha de crédito com bonificação de juros para financiamento de aquisição, armazenagem e preservação da madeira de pinho e eucalipto afectada pelos incêndios (D.R.n.º 283, I-Série-A).</p>



		<b>Lei n.º 107/2003</b> de 10 de Dezembro Exclui, dos limites de endividamento municipal, os empréstimos a contrair para a reparação dos danos provocados em equipamentos e infra-estruturas municipais de relevante interesse público destruídos pelos incêndios ocorridos desde 20 de Julho de 2003, a financiar por recurso a linha de crédito bonificado.
	<b>Resolução da Assembleia da República n.º 25/2003</b> de 2 de Abril Melhora as políticas de prevenção e combate aos fogos florestais.	
	<b>Resolução da Assembleia da República n.º 74/2003</b> de 20 de Setembro Constituição de uma Comissão Eventual para os Incêndios (D.R. n.º 218, I-Série-A).	
	<b>Resolução do Conselho de Ministros n.º 106-A/2003</b> de 9 de Agosto Estabelece um conjunto de medidas destinadas a fazer face às consequências do incêndio ocorrido nos concelhos de Sertã, Mação e Vila de Rei (D.R. n.º 183, I-Série-B).	
	<b>Resolução do Conselho de Ministros n.º 106-B/2003</b> de 22 de Agosto Declara a situação de calamidade pública, decorrente dos incêndios verificados desde 20 de Julho de 2003, em circunstâncias excepcionalmente gravosas, nas áreas dos distritos de Bragança, Guarda, Castelo Branco, Coimbra, Santarém, Portalegre, Leiria e Setúbal (D.R. n.º 184, I-Série-B).	



	<p><b>Resolução do Conselho de Ministros n.º 161/2003</b> de 9 de Outubro Altera o n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 106-B/2003, de 11 de Agosto, e declara a situação de calamidade pública nas áreas dos distritos de Lisboa e de Beja.</p>	
	<p><b>Resolução do Conselho de Ministros n.º 123/2003</b> de 25 de Agosto Altera o n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 106-B/2003, de 11 de Agosto, e declara a situação de calamidade pública na área do distrito de Faro. Altera a Resolução do Conselho de Ministros n.º 106-B/2003, de 11 de Agosto.</p>	
	<p><b>Despacho Normativo n.º 31/2003</b> de 30 de Julho Aprova os modelos dos cartões de identificação dos funcionários do Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil (SNBPC).</p>	
		<p><b>Despacho n.º 17 282/2003</b> de 8 de Setembro Identifica as zonas sensíveis em termos ambientais na sequência dos incêndios. Extração de material lenhoso em áreas de elevado risco passa a depender de autorização prévia. (D.R. n.º 207, II Série).</p>
		<p><b>Lei n.º 9/2004</b> de 13 de Março Regime especial para a reparação dos danos provocados pelos incêndios do Verão de 2003 (D.R. 67, I-Série-A).</p>



PLANO NACIONAL

## Defesa da Floresta Contra Incêndios

<p><b>Lei n.º 14/2004</b> de 8 de Maio Cria as Comissões Municipais de Defesa da Floresta Contra Incêndios (D.R. n.º 108, I-SérieA).</p>		
		<p><b>Decreto-Lei n.º 38/2004</b> de 27 de Fevereiro Altera as datas-limite de utilização dos empréstimos contraídos ao abrigo da linha de crédito criada pelo Decreto-Lei n.º 306/2003 (D.R. n.º 49, I-Série-A).</p>
<p><b>Decreto-Lei n.º 94/2004</b> de 22 de Abril Altera o Decreto-Lei n.º 179/99, que cria equipas de sapadores florestais e regulamenta a sua actividade (D.R. n.º 95, I-Série-A).</p>		
<p><b>Decreto-Lei n.º 155/2004</b> de 30 de Junho Altera o Decreto-Lei n.º 169/2001, que estabelece as medidas de protecção ao sobreiro e à azinheira (D.R. n.º 152, I-Série-A).</p>		
<p><b>Decreto-Lei n.º 156/2004</b> de 30 de Junho Estabelece as medidas e acções a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Prevenção e Protecção da Floresta contra Incêndios (D.R. n.º 152, I-Série-A)</p>		
<p><b>Resolução da Assembleia da República n.º 26/2004</b> de 2 de Março Institui o Dia Nacional do Sapador Florestal. (D.R. n.º 52, I-Série-A)</p>		
<p><b>Resolução da Assembleia da República n.º 27/2004</b> de 5 de Março Programa especial de voluntariado «Jovens e Floresta» (D.R. n.º 52, I-Série-A).</p>		



		<p><b>Resolução do Conselho de Ministros n.º 8/2004</b> de 6 de Fevereiro</p> <p>Alarga o âmbito de aplicação da intervenção prevista no n.º 4 do anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 106-B/2003, à cortiça e aos sobreiros afectados pelos incêndios (D.R. n.º 31. I-Série-B).</p>
		<p><b>Resolução Conselho de Ministros n.º 17/2004</b> de 2 de Março</p> <p>Cria, na dependência do Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, uma estrutura de missão para o planeamento da intervenção e coordenação das acções de recuperação das áreas florestais afectadas pelo fogo de 2003 (D.R. n.º 52, I-Série-B).</p>
	<p><b>Resolução do Conselho de Ministros n.º 123/2004</b> de 19 de Agosto de 2004</p> <p>Procede ao levantamento e acompanhamento das situações decorrentes dos graves incêndios que têm vindo a ocorrer em Portugal (D.R. n.º 195, I-Série-B).</p>	
		<p><b>Resolução do Conselho de Ministros N.º 126/2004</b> de 1 de Setembro</p> <p>Estabelece um conjunto de medidas e apoios excepcionais, destinados a fazer face às consequências dos incêndios verificados desde Junho de 2004 (D.R. n.º 203, I-Série-B).</p>
<b>2005</b>		
		<p><b>Resolução do Conselho de Ministros n.º 23/2005</b> de 28 de Janeiro</p> <p>Aprova o plano integrado de desenvolvimento rural para as zonas afectadas pelos incêndios de 2004, no Alentejo e no Algarve.</p>



PLANO NACIONAL  
**Defesa da Floresta  
Contra Incêndios**